



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 10 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2234

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 186 de 10 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 186 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue .

Art. 2º - Autoriza o funcionamento do Comércio em geral, Centro de Abastecimento, agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários desde que cumpram todas as normas da vigilância sanitária do Município e as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - **Autoriza a comercialização de bebidas alcoólicas** em quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 4º - **Fica proibida a realização de shows, festas, públicas ou privadas e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município.**

§ 1º – **Proíbe som ao vivo, funcionamento de paredões e carros de som em locais públicos e privados.**

Art. 5º - Fica proibida a realização de campeonatos e torneios de futebol.

I - Autoriza treinos coletivos de futebol, somente com a participação de atletas residentes no Município de Quijingue, **sem a presença de público.**

Art. 6º - Fica proibida a realização de Cavalgadas, passeatas e bingos.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º – Fica autorizada a realização de **feira livre** na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, **EXCLUSIVAMENTE com feirantes residentes no Município de Quijingue.**

Parágrafo Único – **Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros Municípios.**

Art. 9º - O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, notificar o organizador de eventos (shows, torneios, cavalgadas, passeatas, bingos e afins) e/ou o dono do estabelecimento comercial e aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – O estabelecimento comercial poderá ser fechado pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento do ato. Se reincidir no descumprimento do presente Decreto, poderá ter seu alvará suspenso pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Fica desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas neste Decreto.

Art. 11 - Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 12 - Fica autorizada a cessão de uso de bens móveis ou imóveis, como veículos e demais patrimônios que pertencem as Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, destinados a cooperar exclusivamente nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado da Bahia.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal